



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI N° 3.802, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino privados, e autoriza aos públicos, disponibilizar carteiras escolares destinadas ao estudantes com necessidades especiais.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório aos estabelecimentos de ensino particulares de Lagoa Santa, e autoriza aos estabelecimentos de ensino público, a disponibilidade de carteiras destinadas aos alunos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único - A quantidade necessária será determinada quando da realização da matrícula, onde será consultado ao matriculando se ele necessita de carteira especial, bem como qual necessidade e/ou particularidade do móvel, e disponibilizadas assim que o aluno iniciar as aulas.

Art. 2º - As carteiras deverão se adequar às normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) e Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de novembro de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal